



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.221

DE

13 DE ABRIL DE 2011

“Altera o art. 2º da Lei 1157 de 02 de setembro de 2009.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - O art. 2º da Lei 1157 de 02 de setembro de 2009 passa a ter seguinte edição:

“Art. 2º - Os mutuários integrantes do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” gozarão de incentivos fiscais na forma seguinte:

I. Famílias com renda de até três salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e cinco anos de isenção de IPTU;

II. Famílias com renda entre três e seis salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e três anos de isenção de IPTU;

III. Famílias que recebem entre seis e dez salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e 50% (cinquenta por cento) do IPTU nos três primeiros anos.

§ 1º - Famílias com renda bruta de zero a seis salários mínimos terão isenção de taxas para a aprovação do projeto, licenciamentos, certidão detalhadas, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário.

§ 2º - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas descritas no parágrafo primeiro deste artigo para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de mais de seis a dez salários mínimos.”

§ 3º Ficará isento de cobrança de alvará de construção, bem como de taxa, a aprovação do loteamento do Programa “minha casa minha vida”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de abril de 2011.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo